

Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 10.207 , de 06 / 03 / 24.

Processo: 563/2024

## PROJETO DE LEI Nº. 14.292

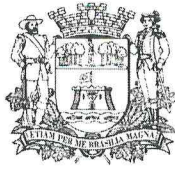
Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

Arquive-se

*Luiz Fernando Machado*  
Diretor Legislativo

15/03/24

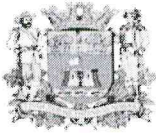


**PROJETO DE LEI Nº. 14.292**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.  Diretor 20 / 02 / 2024	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
	Parecer CJ nº:		<b>QUORUM:</b> MS

<b>Pareceres Digitais.</b>		
	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA Outras:	

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 012/2024

Processo SEI nº 18.841/2021

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 563/2024  
Data: 19/02/2024 Horário: 17:41  
LEG -

fls. 03  
Gma

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE**”, bem como revogar a Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

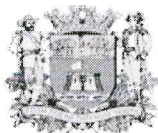
Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
Gna

Processo SEI nº 18.841/2021

PUBLICAÇÃO  
23/02/2024 A

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
20/02/2024

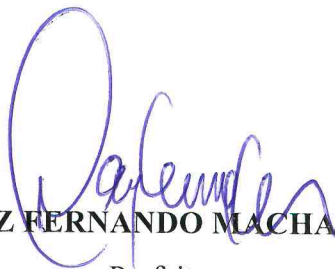
APROVADO  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
05/03/24

PROJETO DE LEI Nº 14.292

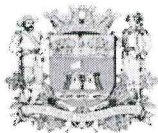
**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE”, a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de Agosto.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE**”, a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de Agosto.

A iniciativa visa adequar a legislação municipal às normas da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, e disciplina a realização das conferências da juventude.

Registre-se, também, que a Lei Federal nº 12.852, de 2013, dispõe em seu art. 43, que compete aos Municípios convocar e realizar as Conferências Municipais da Juventude.

Assim sendo, a justifica-se a iniciativa em questão, que tem por finalidade adequar a denominação do evento e o período de sua realização em conformidade com as normas atuais, com a consequente revogação da Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

A proposta encontra adequação orçamentário-financeira em conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Assim sendo, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N°  
SEI 1323422/2024

Em 23/01/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024**

DATA: 22.01.2024

PROCESSO Nº: PMJ.0018841

ANO: 2021

UNIDADE SOLICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei que tem por objeto instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de Agosto, e a redação de referido Projeto de Lei não acarretará criação e/ou expansão dos gastos públicos.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

fls. 07  
Gra

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

**3. DESPESAS:**

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>		R\$ -	R\$ -
		R\$	

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**

**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	

**4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -
	R\$	

**5. EMPENHOS EFETIVADOS :**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA

		(MÊS "XX" à "YY")	
<b>TOTAL</b>		R\$	

**6. RETENÇÕES EFETUADAS :**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
<b>TOTAL</b>		R\$	

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
<b>TOTAL 01</b>	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL 02</b>						

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 01/02/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1323422** e o código CRC **D875A1F5**.





Anexo III Nº SEI 1323424/2024

Em 23/01/2024

UGCC/GG

### Processo Eletrônico Sei nº PMJ.0018841/2021

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a redação do Projeto de Lei que tem por objeto instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE”, a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de Agosto, não acarretará criação e/ou expansão dos gastos públicos portanto, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 01/02/2024, às 16:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1323424** e o código CRC **E1ECE769**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0018841/2021

1323424v2

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro**  
**Legislativo Nº SEI 1347595/2024**

**Em 02/02/2024**

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 01\_24

Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.622.422.100</b>	<b>3.562.167.866</b>	<b>3.753.990.606</b>	<b>3.941.690.136</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704	1.184.553.500	1.509.954.960	1.352.105.117	1.424.915.977	1.496.161.776
Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Patrimonial	101.863.681	42.953.800	49.505.700	56.012.128	59.028.381	61.979.800
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	74.073.620	41.413.800	46.685.700	53.377.503	56.251.881	59.064.475
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	27.790.060	1.540.000	2.820.000	2.634.625	2.776.500	2.915.325
Transferências Correntes	1.512.549.798	1.737.183.200	1.875.835.240	1.951.112.846	2.056.180.273	2.158.989.287
<i>Demais Receitas Correntes</i>	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.575.736.400</b>	<b>3.508.790.364</b>	<b>3.697.738.725</b>	<b>3.882.625.661</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>110.488.000</b>	<b>83.625.000</b>	<b>79.650.000</b>	<b>60.132.500</b>
Operações de Crédito (VI)	30.981.114	64.217.200	59.896.000	75.000.000	70.000.000	50.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Transferências de Capital	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
<i>Convênios</i>	21.027.727	13.710.000	50.142.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>50.592.000</b>	<b>8.625.000</b>	<b>9.650.000</b>	<b>10.132.500</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>362.675.600</b>	<b>355.573.918</b>	<b>391.131.309</b>	<b>410.687.875</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.626.328.400</b>	<b>3.517.415.364</b>	<b>3.707.388.725</b>	<b>3.892.758.161</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.422.332.400</b>	<b>3.249.483.284</b>	<b>3.411.606.844</b>	<b>3.565.129.152</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.111.978.611	1.367.865.300	1.566.037.000	1.611.453.451	1.732.312.460	1.810.266.520
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	63.420.000	61.000.000	93.269.600	110.058.128	115.010.744
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363	1.509.644.100	1.795.295.400	1.544.760.233	1.569.236.257	1.639.851.888
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.361.332.400</b>	<b>3.156.213.684</b>	<b>3.301.548.716</b>	<b>3.450.118.408</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>295.574.700</b>	<b>252.956.000</b>	<b>236.088.080</b>	<b>246.712.044</b>
Investimentos	137.657.486	219.450.200	246.074.700	180.000.000	150.000.000	156.750.000
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	48.700.000	49.500.000	72.956.000	86.088.080	89.962.044
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>246.074.700</b>	<b>180.000.000</b>	<b>150.000.000</b>	<b>156.750.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	12.611.000	15.003.000	15.750.000	16.537.500	17.000.000
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	-	-	-	125.000.000	130.000.000	140.000.000

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	259.305.375	316.304.300	3.626.328.400	355.573.918	391.131.309	410.687.875
DESPEZA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.868.408
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889.752
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			

Aumento Permanente da Receita				510.268.800 (108.913.036)	189.973.361	185.369.436
Ampliação das Despesas				512.839.500 (145.446.416)	121.122.532	165.782.192
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				(2.570.700)	36.533.379	68.850.829
					19.587.244	

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
---	--	--	--	--	--	--

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

emonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0018841/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei Municipal nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", revogando a Lei Municipal nº 6.286, de 22 de abril de 2004, que aborda o mesmo tema.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01\_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 02/02/2024, às 18:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 06/02/2024, às 17:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

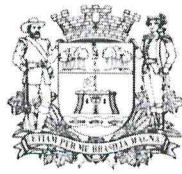


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 1347595 e o código CRC 86CB755B.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0018841/2021

1347595v2



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 007/2024**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14292/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revogar a Lei 6.286/2004, correlata.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2024.

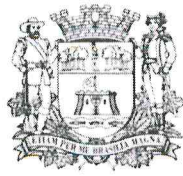
(assinado digitalmente)  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira

(assinado digitalmente)  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente  
por LUCAS MARQUES  
LUSVARGHI  
Data: 20/02/2024 10:16

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 20/02/2024 10:22





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1246**

**PROJETO DE LEI Nº 14.292/24**

**PROCESSO Nº 563/24**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o projeto institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto), bem como revoga a Lei 6.286/2004.

A propositura encontra-se justificada, bem como está instruída com o documento necessário.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput e art. 238 – E), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45), deferindo ao Autor iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

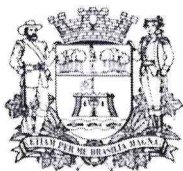
Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” a ser comemorado anualmente na semana municipal da juventude, no mês de Agosto, de forma a celebrar e refletir sobre a inclusão e contribuição dos jovens para a sociedade

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Ademais, não gera despesas para a Administração Pública, diante do parecer 07/24 confeccionado pela Diretoria Financeira da Casa.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno sugere-se a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como a comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2024.

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

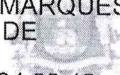
**Gabriela Hapuque S. Silva**

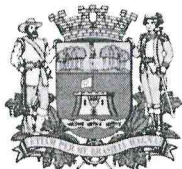
Estagiária de Direito

**Gabriel G. Flausino Negrini**

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 21/02/2024 09:19





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 563/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 14.292**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

**PARECER 636**

O presente Projeto de Lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 1.246), que atesta a sua legalidade, bem como pelo parecer da Diretoria Financeira (Parecer n.º 007/2024), que atesta sua adequação aos instrumentos orçamentários municipais.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
“Val Freitas”

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**





Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 21/02/2024 15:25

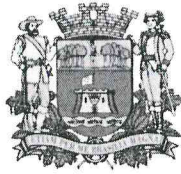
Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 21/02/2024 15:46

Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 21/02/2024  
15:54

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 21/02/2024 17:05

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 22/02/2024 08:30





COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 563/2024

**PROJETO DE LEI N.º 14.292**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto); e revoga a Lei n.º 6.286/2004, correlata.

**PARECER 138**

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

O presente projeto de lei tem como escopo o de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o “FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE” (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

A presente proposição afigura-se legal em sua competência e em relação a sua iniciativa é concorrente, podendo qualquer um dos Poderes Municipais legislar sobre essa matéria e, no entender dessa comissão, este projeto vai ao encontro do interesse público.

Pelo exposto, reconhecendo a sua importância, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
“Paulo Sergio – Delegado”  
Presidente e Relator

**ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**  
“Dika Xique Xique”

**DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

**QUÉZIA DOANNE DE LUCCA**  
“Quézia de Lucca”

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por ADRIANO SANTANA  
DOS SANTOS  
Data: 21/02/2024 15:53

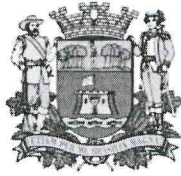
Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO  
MEDEIROS  
Data: 21/02/2024 16:10

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 22/02/2024 08:31

Assinado digitalmente  
por QUEZIA DOANE  
DE LUCCA  
Data: 22/02/2024 09:29

Assinado digitalmente  
por PAULO SERGIO  
MARTINS  
Data: 26/02/2024 14:28





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.292**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE**” (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE**”, a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de agosto.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

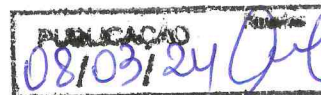
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

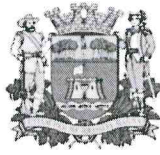
**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 05/03/2024 11:12

/Elt





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 14292/2024 - Prefeito Municipal - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	06/03/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	27/03/2024

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 10:41 em 06/03/2024

Jundiaí, 06 de março de 2024.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 19

OF. GP.L n.º 39/2024

Processo SEI n.º 18.841/2021



Jundiaí, 06 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 10.107, objeto do Projeto de Lei n.º 14.292, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA




**LEI N.º 10.107, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE**” (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE**”, a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de agosto.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO Rubrica  
15/03/24 Cruz

**PROJETO DE LEI Nº. 14.292**

**Juntadas:**

fol. de 02 a 14 em 21/02/2024. - Gra

fl 15 em 23/02/2024 - Hã

fol. 16, em 28/02/2024 de

fol 17 e 18 em 06/03/24 Jul

fol 19 e 20 em 18/03/2024 de

**Observações:**